



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 4578/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10302.5.005269

AUTORIA: VER. RODRIGO GUEDES

SUBSCRITOR:

EMENTA: REQUER, à Prefeitura Municipal de Manaus – PMM, informações acerca das ações impetradas para a discussão inerente à Revisão do Plano Diretor da Cidade e seu envio à esta Casa, considerando que expirou em 2024, atendendo ao art. 40, da Lei 10.257/2001, que institui o Estatuto das Cidades, c/c arts. 231, da LOMAN, 6º, VII, da LMC 002/2014 e 182, §1º, da CRFB/88.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

REQUERIMENTO N. /2026

REQUER, à Prefeitura Municipal de Manaus – PMM, informações acerca das ações impetradas para a discussão inerente à Revisão do Plano Diretor da Cidade e seu envio à esta Casa, considerando que expirou em 2024, atendendo ao art. 40, da Lei 10.257/2001, que institui o Estatuto das Cidades, c/c arts. 231, da LOMAN, 6º, VII, da LMC 002/2014 e 182, §1º, da CRFB/88.

AUTOR: Vereador Rodrigo Guedes

REQUER à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, após os trâmites legais, que seja enviado pela Prefeitura Municipal de Manaus – PMM, informações acerca das ações impetradas para a discussão inerente à Revisão do Plano Diretor da Cidade e seu envio à esta Casa, considerando que expirou em 2024, atendendo ao art. 40, da Lei 10.257/2001, que institui o Estatuto das Cidades, c/c arts. 231, da LOMAN, 6º, VII, da LMC 002/2014 e 182, §1º, da CRFB/88.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade assegurar o regular cumprimento do dever constitucional e legal de planejamento urbano, mediante a obtenção de informações precisas acerca das medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal no tocante à revisão do Plano Diretor da Cidade de Manaus, cuja atualização encontra-se juridicamente exigida e temporalmente vencida.

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 10.257/2001, a lei que institui o Plano Diretor deve ser revista, pelo menos, a cada dez anos. Considerando que a última revisão do Plano Diretor de Manaus foi consolidada por meio da Lei Complementar nº 002/2014, é inequívoco que o prazo legal para sua atualização expirou no ano de 2024, configurando, portanto, uma situação de mora administrativa que demanda esclarecimentos e providências.

A Constituição da República, por sua vez, ao dispor em seu art. 182, § 1º, que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, atribui-lhe centralidade na organização do espaço urbano, condicionando a própria efetividade das





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

políticas públicas municipais à sua adequada atualização. Nesse contexto, a inércia na revisão do referido instrumento compromete não apenas a legalidade administrativa, mas também a concretização de direitos fundamentais relacionados à moradia, mobilidade, meio ambiente equilibrado e ordenamento territorial.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu art. 231, reforça a obrigatoriedade do planejamento urbano contínuo, ao estabelecer o Plano Diretor como eixo estruturante da política urbana municipal. De igual modo, a própria Lei Complementar nº 002/2014, em seu art. 6º, inciso VII, prevê a necessidade de monitoramento, avaliação e revisão periódica do instrumento, evidenciando que sua atualização não constitui faculdade, mas verdadeiro dever jurídico-administrativo.

Ademais, a revisão do Plano Diretor deve observar, obrigatoriamente, os princípios da gestão democrática da cidade, também previstos no Estatuto da Cidade, o que implica a realização de audiências públicas, consultas populares e ampla participação da sociedade civil organizada. Nesse sentido, a ausência de informações claras sobre a condução desse processo compromete a transparência administrativa e dificulta o exercício da função fiscalizatória desta Casa Legislativa.

Diante desse cenário, impõe-se o presente requerimento como instrumento legítimo de controle e acompanhamento das ações do Executivo Municipal, especialmente quanto à existência de estudos técnicos, cronograma de revisão, realização de consultas públicas, bem como previsão de envio do projeto de lei de revisão do Plano Diretor a esta Augusta Casa Legislativa.

Portanto, a medida ora proposta não apenas se revela pertinente, mas necessária, à luz dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência administrativa, bem como do dever institucional desta Casa de zelar pelo adequado ordenamento urbano e pelo interesse público da população manauara.

Plenário Adriano Jorge, 15 de abril de 2026.

RODRIGO GUEDES
Vereador – REPUBLICANOS

